

Lei N° 702, de 11 de Setembro de 2003, Publicada no Informativo Municipal, N° 160, Período de 01 a 15 Setembro de 2003.

LEI N° 702, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003

- Assegura fornecimento gratuito de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e ao controle de diabéticos pela rede municipal de saúde -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica assegurada a distribuição gratuita de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle de diabetes nas unidades municipais de saúde, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º) Para dar provimento ao disposto do artigo anterior o município disponibilizará nos postos de saúde e centros de saúde os seguintes medicamentos e insumos:

- a) insulina;
- b) antidiabéticos orais;
- c) reagentes para exames;
- d) seringas para aplicação de insulina;
- e) fitas reagentes;
- f) adoçantes diabéticos;
- g) material de informação educativo para acompanhamento e controle da doença.

Art. 3º) Os benefícios estabelecidos nesta Lei serão disponibilizados nos Postos de Saúde e Centros de Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º) Para o cumprimento das medidas estabelecidas nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Ministério da Saúde, com o Governo Estadual ou com qualquer Instituição Pública de Saúde e outros órgãos públicos.

Parágrafo único: Fica determinado que o Executivo também incluirá verba específica na dotação da Saúde na LDO, para o ano de 2004.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 11 de setembro de 2003.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal